



(47) 3521-1035

secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



Sindicomércio

**Sindicato do Comércio Varejista
do Alto Vale do Itajaí.**

(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

CONVENÇÃO COLETIVA PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Termo de Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, entidade representativa da categoria da categoria profissional com sede em **Rio do Sul**, nesse ato abrangendo os empregados no comércio de Rio do Sul, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ sob nº 85.787.562/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio Francisco Andrade, portador do CPF Nº 379.774.319-04, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria econômica de Rio do Sul, com sede em Rio do Sul SC, com registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 315.786-78, inscrito no CNPJ sob nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente Vilson Valmor Schwinden CPF Nº 299.883.809.78 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

SABADO FELIZ

1º) - Fica permitido o funcionamento e a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados do comércio varejista em geral, no horário das 8h às 17h, nos seguintes Sábados:

Dia 08 de junho de 2019
Dia 06 de julho de 2019
Dia 03 e 10 de agosto de 2019
Dia 14 de setembro de 2019
Dia 05 de outubro de 2019
Dia 09 de novembro de 2019

2º) - Serão garantidos aos empregados, um intervalo mínimo de 1h30 para almoço.

3º) - Fica assegurado a todos os empregados, que trabalharem no sábado feliz o pagamento de horas extras, com adicional de 70% (setenta por cento), ou compensadas na seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A compensação de horas será de 1 (uma) hora trabalhada por 2 (duas) horas compensadas.

Parágrafo Segundo: A compensação de horas do trabalhador comissionista somente será permitida se o mesmo formalizar a solicitação por escrito, no qual a empresa deverá encaminhar cópia do mesmo ao Sindicato Profissional, para homologação.

Parágrafo Terceiro: As horas extras deverão ser pagas a todos os empregados, independente de cargo ou função.

4º) As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.

5º) - Para a empresa que descumprir o horário de funcionamento e respectiva jornada de trabalho, ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, fica estipulada uma multa, diária no



(47) **3521-1035**

secriodosul@secriodosul.org.br

Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar

Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



Sindicomércio

**Sindicato do Comércio Varejista
do Alto Vale do Itajaí.**

(47) **3521-1511**

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br

Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar

Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, por empregado que a empresa possuir, cuja o valor reverterá em favor da Entidade Sindical Profissional.

§1º - Havendo descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, mormente no que diz respeito ao horário de funcionamento e respectiva jornada de trabalho, a empresa será penalizada com a multa prevista no "caput" da presente cláusula.

§2º - A fiscalização quanto ao cumprimento ou não do horário de funcionamento e respectiva jornada de trabalho e das demais cláusulas da presente convenção coletiva, ficará a cargo do Ministério do Trabalho, que juntamente com o Sindicato Profissional controlará a abertura e fechamento do Comércio Varejista, e Materiais de Construção.

§3º - Nos termos do inciso III do artigo 8º da Constituição Federal, o Sindicato Profissional e/ou o Sindicato da categoria Econômica, ou seja, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul e/ou Sindicato do Comércio Varejista do Alto Vale do Itajaí, têm legitimidade processual, podendo ajuizar ações em desfavor das empresas que venham a descumprir o horário de funcionamento ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.

§ 4º - Nos termos do inciso III do artigo 114 da Constituição Federal, fica eleita a Justiça do Trabalho para processar, julgar e executar qualquer ação que visa o cumprimento da presente Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, tanto no que diz respeito ao cumprimento do horário de funcionamento dentro dos limites ora pactuados, quando no que diz respeito a cobranças de multas pelo descumprimento do horário de funcionamento e de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias com igual teor e forma, para fins de direito.

Rio do Sul, 27 de maio de 2019.

Hélio Francisco Andrade
Sindicato dos Empregados no
Comércio de Rio do Sul

Vilson Valmor Schwinden
Sindicato do Comércio Varejista do
Alto Vale do Itajaí.